Prefeitura Municipal de São José dos Campos – Estado de São Paulo –

LEI COMPLEMENTAR Nº. 422/10 DE 05 DE MAIO DE 2010

PUBLICADO (A) NO JORNAL BOLETIM DO MUNICÍPIO Nº 1952 de 21 195110

Altera a redação dos §§ 1º ao 6º do artigo 142 da Lei Complementar nº 267, de 16 de dezembro de 2003, que "institui o Código de Edificações do Município de São José dos Campos", acrescenta um § 12 ao mesmo artigo, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1º. Os §§ 1º ao 6º do artigo 142 da Lei Complementar nº 267, de 16 de dezembro de 2003, passam a vigorar com a redação abaixo, ficando referido artigo acrescido de um § 12:

"Art. 142.

 $\$ 1º. O início das obras será autorizado a partir da expedição do Alvará de Construção.

§ 2º. O Alvará de Construção somente produzirá seus efeitos a partir do recolhimento das taxas e emolumentos e da apresentação à Prefeitura Municipal da certidão de incorporação imobiliária do empreendimento, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis, quando couber.

§ 3º. O projeto terá validade de 2 (dois) anos para o início das obras, a partir da data de sua aprovação.

 $\$ 4º. Para os fins do disposto no $\$ 3º deste artigo, entende-se por obra iniciada:

I - nos Alvarás de Construção de imóveis que tenham até
 04 (quatro) pavimentos, aquelas que possuam fundações totalmente concluídas e 01 (uma) laje de piso executada;

II - nos Alvarás de Construção de imóveis com mais de 04 (quatro) e até 08 (oito) pavimentos, aquelas que possuam as fundações totalmente concluídas e 01 (um) pavimento com laje de piso e alvenaria executadas ou 02 (dois) pavimentos com lajes executadas;

III - nos Alvarás de Construção de imóveis com mais de 08 (oito) pavimentos, aquelas que possuam fundações totalmente concluídas e 02 (dois)

Le 422/10

 $\overline{}$

Prefeitura Municipal de São José dos Campos – Estado de São Paulo –

pavimentos com laje de piso e alvenaria executadas ou 04 (quatro) pavimentos com lajes executadas.

§ 5º. Serão consideradas obras abandonadas, em relação aos quais o Alvará de Construção será cassado, aquelas sem movimentação de canteiro superior a 12 (doze) meses e/ou que não possuam certidão de incorporação imobiliária do empreendimento, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis, quando couber.

§ 6º. O interessado poderá revalidar a licença pelo mesmo período estabelecido no § 3º deste artigo, uma única vez, mediante requerimento à Prefeitura Municipal, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, antes de seu vencimento, desde que o projeto esteja de acordo com a legislação municipal vigente à época do requerimento e haja anuência do responsável técnico pelo projeto e pela obra.

§ 12. Sempre que um projeto aprovado necessitar de alterações, o interessado deverá requerer a aprovação de projeto substitutivo, devendo atender a legislação vigente à época desse novo requerimento."

Art. 2º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

majo de 2010.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 05 de

Eduardo Cury Prefeito Municipal

William de Souza Freitas Consultor Legislativo

Cynthia Márcia de Oliveira Gonçalo Secretária de Planejamento Urbano

> Flávia Di Bisceglie Pitombo Secretária de Obras

> > PI 6593-5/10

LC 422/10

4

Prefeitura Municipal de São José dos Campos – Estado de São Paulo –

Aldo Zonzini Filho Secretario de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e dez.

Roberta Marcondes Fourniol Rebello Chefe da Divisão de Formalização e Atos